



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 003, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assemblé Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, criando-se 10 Cargos de Direção Superior de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender às necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantêm em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assemblé Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1997, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 10 (dez) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 06/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.

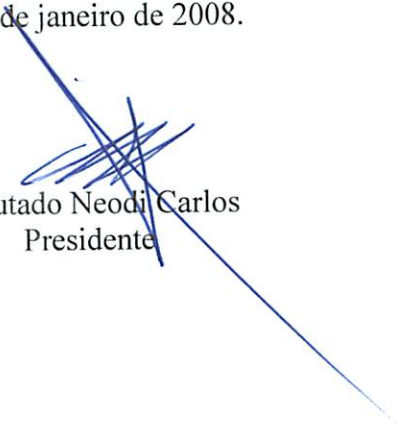
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 10 (dez) Cargos de Direção Superior, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril I, símbolo CDS-14, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente